CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES DE SESSÕES ORDINARIAS, SOLENES, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS, COMEMORATIVAS DA CÂMARA DE VEREADORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE CAPÃO DO CIPÓ-RS E A EMPRESA ALINE JOZIELE DA SILVA DE MATOS ME Nº 008/2017.

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços que fazem as partes a seguir qualificadas de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ, RS,** representante do Poder Legislativo do Município, com sede administrativa à Rua Antônio Garcia dos Santos, n?410, em Capão do Cipó/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, **DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO,** brasileiro, casado, vereador , CPF:018619250/93 ,RG SSP/RS nº 91006998498 , residente em Capão do Cipó-RS ,doravante denominado **CONTRATANTE e a EMPRESA ALINE JOZIELE DA SILVA DE MATOS ME**, pessoa jurídica de Direito Privado , CNPJ nº 14.893.250/0001-02 localizada na Av. Tancredo Neves nº 2075 bairro Santo Antônio no município de Capão do Cipó-RS neste ato representado por sua sócia senhora **ALINE JOZIELE DA SILVA MATOS** , brasileira, solteira, empresaria titular do CIC M/F sob o nº 028/142.650/32 doravante denominada de **CONTRATADA** e acordam o presente **Instrumento de Prestação de Serviços,** que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, e suas devidas alterações:

Projeto.

Cláusula Primeira: Do objeto.

O presente contrato Administrativo tem por objeto a contratação de ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÕES E TRANSMISSÃO DE SESSÕES ORDINARIAS, SOLENES, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS, COMEMORATIVAS DA CÂMARA DE VEREADORES,*** *na forma prevista no Artigo 37 § 1º da CF , visto a empresa ter sido vencedora na processo de Tomada de Preços nº 03/2017 e processo nº 51/2017 realizado pelo setor de Licitações do Executivo Municipal para a prestação de serviço em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.*

Cláusula Segunda : Do Preço

A ***CONTRATANTE*** *pagará a* ***CONTRATADA*** *o valor mensal de R$ 1.202,00 (um mil duzentos e dois reais) pagos até o quinto dia útil de cada mês .*

Cláusula Terceira : Da Vigência

O presente Instrumento de contrato tem a sua vigência fixada entre a data de sua assinatura isto é 07 de julho de 2017 até a data de 31 de dezembro de 2017 quando cessara total e automaticamente independente de qualquer notificação , as suas obrigações e efeitos entre as partes

. Cláusula Quarta: Da Forma e Regime de Execução

4.1 A **CONTRATADA deverá efetuar:**

a) a gravação das Sessões da Câmara de Vereadores, que se realizam às terças-feiras,no horário das 18:00, que serão realizadas no recinto da Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS, a Rua Antônio Garcia dos Santos, na 410, em Capão do Cipó/RS:

b) deverá editar as gravações das Sessões da Câmara de Vereadores;

c) deverá deixar a edição original da gravação da Sessão da Câmara, junto a Secretaria da Casa, após o encerramento da Sessão;

d)deverá entregar uma cópia da Sessão gravada e editada na Rádio Cipoense FM,a Avenida Tancredo Neves, nº 650,Capão do Cipó/RS, até à 21:00 do dia da sessão, comprometendo-se a a realizar transmissão radiofônica da mesma.

4.2 A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer o serviço com qualidade e técnica, de acordo com a lei, e nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

4.3 Em caso de haver alteração de horário, dia ou local das Sessões da Câmara de Vereadores, a **CONTRATANTE** deverá cientificar a CONTRATADA das alterações citadas, com antecedência de 24h:00min.

4.4 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento do programa para a gravação das Sessões, bem como do Notebook, além de outros equipamentos ou material necessários para o bom desempenho do contrato.

4.5 Será da responsabilidade da **CONTRATADA** a regulagem do som durante a realização das Sessões da Câmara.

4.6 A **CONTRATANTE** disporá para a **CONTRATADA** efetuar a gravação das Sessões da Câmara, os equipamentos existentes na Câmara, como mesa de som,microfones e caixas de som.

Cláusula Quinta : Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas pela Câmara Municipal de Vereadores, na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ATIVIDADE:01 031 0001 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADESLEGISLATIVAS 3390.39.59.00.000 Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Sexta: Dos Deveres das Partes.

6.1 Constituem deveres da Empresa **CONTRATADA:**

a)manter, durante a execução deste contrato, todas as condições, qualificação e habilitação exigíveis quando da sua formalização;

b)responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

c)a inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item "b", não transferem a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE.**

6.2 Constituem deveres da **CONTRATANTE:**
a)efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados;

b) em caso de haver alteração de horário, dia ou local das Sessões da Câmara de Vereadores, deverá cientificar a **CONTRATADA** das alterações citadas, com antecedência de 24h00min;

c) A CONTRATANTE disporá para a **CONTRATADA** efetuar a gravação das Sessões da Câmara, os equipamentos existentes na Câmara, como mesa de som, microfones e caixas de som.

Cláusula Sétima : Das Penalidades:
7.1 À empresa **CONTRATADA,** total ou parcialmente inadimplente, será aplicada a seguinte sanção:
a) Advertência.

Cláusula Oitava : Da Rescisão e Alteração Contratual:
8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 e com observância do artigo 79, ambos da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes
situações:
a)pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula
contratual;
b) em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
c) pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA;**
d) da dissolução da sociedade ou extinção da **CONTRATADA;**
e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

f) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, exaradas no competente processo administrativo;
g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados ,impeditivos da execução do contrato;

8.2 A empresa **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93 em seus artigos 77 a 79 .

8.3 O contrato poderá ser alterado na forma estabelecido nos incisos I e 11d,o art. 65, da Lei8.666/93.

8.4 Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

Cláusula Nona : Das Disposições Finais:

9.1 Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, nas normas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

9.2 As partes elegem o Foro da Comarca de **Santiago - RS,** para dirimir quaisquer dúvidas ou questões emergentes deste instrumento.

19.3 E, estando assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, passando a gerar jurídicos e legais efeitos.

Capão do Cipó(RS), 07 de julho de 2017 .

Câmara de Vereadores de Capão do Cipó/RS
representada por seu Presidente Ver.
DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO, .
CPF:018619250/93.

CONTRATANTE

ALINE JOZIELE DA SILVA DE MATOS ME
por sua representante legal ALINE JOZIELE DA SILVA DE MATOS.
CPF nº 028/142.650/32
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Liane Aparecida Garcia Godinho 007.277.540-84
- Rigon 001 023 190 06
SILVANE CARVALHO RIGON